

**REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO NACIONAL  
PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA,  
POLO ARARANGUÁ**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - Este regimento interno subordina-se ao Regimento da Pós-Graduação da UFSC, objeto da Resolução Normativa No. 95/CUN/2017, doravante referida por RN, e está de acordo com Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, doravante referida por RMNPF, coordenado pela Sociedade Brasileira de Física.

**Art. 2º** - O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF – é uma ação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), coordenada pela Sociedade Brasileira de Física (SBF), através da Conselho de Pós-Graduação do MNPEF. A UFSC – Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS), no Campus Araranguá, oferta o Curso de Mestrado Profissional em Física (MPEF/CTS) como Polo do programa nacional da SBF. O MPEF/CTS constitui um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas na área de Ensino de Física que visa habilitar ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino de Física no Ensino Básico.

**Art. 3º** - O MPEF/CTS objetiva a melhoria da qualificação profissional de professores de Física em exercício na educação básica, principalmente da região de atuação do Campus UFSC – Araranguá, visando tanto o desempenho do professor em sala de aula como no desenvolvimento de técnicas e produtos de aprendizagem de Física.

**TÍTULO II**

**DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I**

**DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA**

**Seção I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 4º** - A coordenação didática do MPEF/CTS caberá aos seguintes órgãos:

- I – colegiado pleno;
- II – colegiado delegado.

## **Seção II**

### **Da Composição dos Colegiados**

**Art. 5º** - O Colegiado pleno do MPEF/CTS terá a seguinte composição:

- I – todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;
- II – o chefe do departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes;
- III – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado, desprezada a fração;

**Parágrafo 1º** - A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

**Parágrafo 2º** - No mesmo processo de escolha a que se refere o parágrafo 1º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

**Art. 6º** – O colegiado delegado do MPEF/CTS terá a seguinte composição:

- I – o Coordenador e o Subcoordenador como Presidente e a Vice-presidente do Colegiado;
- II – 1 (um) representante do corpo discente;
- III – 3 (três) membros do corpo de docentes permanentes do Programa.

**Parágrafo 1º** – Os 5 (cinco) docentes, membros do colegiado delegado são eleitos mediante votação de seus pares, isto é, pelos membros docentes do colegiado Pleno, com o Coordenador e o Subcoordenador sendo especificamente escolhidos para esse fim. O resultado da eleição será encaminhada para o diretor da unidade a fim de ser referendada.

**Parágrafo 2º** - Os membros do colegiado delegado têm mandato de 2 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que é de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

### **Seção III**

#### **Do Funcionamento dos Colegiados**

**Art. 7º** - Os colegiados terão reuniões ordinárias ou extraordinárias.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do colegiado pleno terão quorum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros para serem instaladas.

**Parágrafo 2º** - A participação de não membros nas reuniões dos colegiados está sujeita à aprovação por parte do respectivo colegiado.

**Parágrafo 3º** - O colegiado delegado será convocado pelo Coordenador do Programa, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada mês dos períodos letivos, com a divulgação da pauta da reunião, salvo se for considerada secreta por parte de coordenador, com no mínimo 8 dias de antecedência. O colegiado pleno será convocado ao menos uma vez por período letivo.

**Parágrafo 4º** - Em caráter extraordinário, os Colegiados poderão ser convocados pelo Coordenador ou por um terço de seus membros, com a justificativa da urgência e a divulgação da pauta da reunião, salvo se for considerada secreta por parte de coordenador, com no mínimo 24 horas de antecedência;

**Art. 8º** - O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

**Art. 9º** - Na falta ou impedimento do coordenador ou de seu substituto legal, a presidência do colegiado será exercida pelo membro mais antigo no magistério da Universidade, ou no caso de igualdade de condições, pelo mais idoso.

**Art. 10º** - As reuniões compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação de ata e a comunicações, e outra, à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

**Parágrafo 1º** Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá o coordenador inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

**Parágrafo 2º** O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

**Art. 11** - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos.

**Art. 12** - As decisões dos colegiados serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes (maioria simples), ressalvadas as disposições em contrário.

**Parágrafo 1º** A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

**Parágrafo 2º** Além do voto comum, terá o coordenador, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo 3º** Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos colegiados terão direito a apenas um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.

**Parágrafo 4º** Nenhum membro de um colegiado poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

**Parágrafo 5º** Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro de um colegiado poderá recusar-se a votar.

**Art. 13** - De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo coordenador e demais membros presentes.

#### **Seção IV Das Competências do Colegiados**

**Art. 14** - Compete ao Colegiado pleno do MPEF/CTS:

I – aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais e o planejamento estratégico do Programa em conformidade com as diretrizes nacionais estabelecidas pelo conselho do MNPEF;

III – eleger os membros do colegiado delegado, do Coordenador e Subcoordenador, observado o disposto nesta Resolução Normativa;

IV – estabelecer critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

V – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VI – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da Pós-Graduação;

VII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

VIII – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da legislação superior da Universidade, assim como das recomendações do Conselho de Pós-Graduação do MNPEF.

**Art. 15 - Caberá ao Colegiado delegado do MPEF/CTS:**

I – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II – propor modificações no Regimento Nacional ao Conselho de Pós-Graduação;

III – propor ao colegiado pleno alterações no regimento do programa;

IV – propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

V – aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes;

VI – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;

VII – estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Mestrado Nacional;

VIII – aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;

XIX – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras do RMNPEF;

X – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no programa;

XI – aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo coordenador;

XII – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;

XIII – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XIV – aprovar a indicação do orientador temporário, em caso de afastamento temporário do orientador;

XV – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *strictu sensu* e dispensa de disciplinas, observado o disposto nesta Resolução Normativa;

XVI – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto nesta Resolução Normativa;

XVII – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;

XVIII – aprovar o plano de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do RNMPEF;

XIX – aprovar o encaminhamento das Dissertações para as Bancas Examinadoras;

XXI – homologar Dissertações;

XXIX – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste regulamento geral e nos regimentos dos respectivos programas;

XXX – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

XXXI – zelar pelo cumprimento deste regulamento e do regimento do programa.

## **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 16** - A coordenação administrativa do MPEF/CTS será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, eleitos para um mandato de dois anos, com possível reeleição por mais dois anos, em votação secreta, pelo colégio eleitoral formado por todos os membros do Colegiado Pleno.

**Art. 17** - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

**Parágrafo 1º** Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador na forma prevista neste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

**Parágrafo 2º** Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do MPEF/CTS indicará um Subcoordenador para completar o mandato.

## **Seção II**

### **Da eleição para Coordenador e Subcoordenador**

**Art. 18** - A eleição observará as seguintes regras:

**Parágrafo 1º** Será convocada pelo Diretor da Unidade com antecedência de quinze dias e deverá ocorrer até trinta dias antes do final do mandato.

**Parágrafo 2º** Poderão se candidatar os professores permanentes do programa.

**Parágrafo 3º** A inscrição da candidatura dar-se-á através de chapas com candidatos a Coordenação e Subcoordenador.

**Parágrafo 4º** Será eleita a chapa que receber o maior número de votos válidos ou, em caso de chapa única, se obtiver mais da metade dos votos válidos.

## **Seção III**

### **Das Competências do Coordenador**

**Art. 19** - Caberá ao Coordenador do MPEF/CTS:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado;

V – elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado;

VI – submeter à aprovação do Colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão:

a) a comissão de seleção para admissão de alunos no Programa;

b) a comissão de bolsas do Programa;

c) a comissão de distribuição didática;

VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

VIII – decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;

VIX – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

X – coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

XI – representar o Programa, interna e externamente à Universidade nas situações relativas à sua competência;

XII – delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIII – elaborar o projeto de orçamento do Mestrado Nacional segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

XIV – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

XV – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da legislação superior da UFSC;

**Parágrafo único** - Nos casos previstos no inciso VIII, persistindo a inexistência de quorum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

#### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 20** - O corpo docente do MPEF/CTS será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado e homologados pela Câmara de Pós-graduação da UFSC.

**Parágrafo 1º** - O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 2º** - O credenciamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação, quando tratar-se-á do credenciamento/recredenciamento de todo o corpo docente, e pelo Conselho do MNPEF.

**Art. 21** - O credenciamento dos professores do MPEF/CTS observará os requisitos previstos pelo Colegiado Pleno, através de resolução específica, respeitados os parâmetros estabelecidos pela Resolução Normativa

**Art. 22** - Os professores a serem credenciados pelo Programa deverão se candidatar individualmente.



**Parágrafo único.** A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhado de projeto de pesquisa a ser realizado no Programa e do curriculum vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq, seguindo as instruções da norma específica definida pelo Colegiado.

**Art. 23** - O credenciamento será válido por até quatro anos, podendo ser renovado pelo Colegiado Delegado.

**Parágrafo 1º** - A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho do docente durante o período considerado

**Parágrafo 2º** - O credenciamento/recredenciamento do corpo docente completo do curso deverá ser homologada pela Câmara de Pós-Graduação.

**Parágrafo 3º** - Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente deverá permanecer credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento.

**Parágrafo 4º** - Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo Colegiado Pleno do Programa por meio de resolução específica.

**Art. 24** - Para os fins de credenciamento junto ao Programa, os professores serão classificados como:

- I. Docentes Permanentes;
- II. Docentes Colaboradores;
- III. Docentes Visitantes.

**Parágrafo único.** Professores que atuem na UFSC junto ao programa de Serviço Voluntário poderão ser cadastrados como Docentes Permanentes, ficam impedidos de exercer cargos em comissões, ser votados para cargos administrativos e sem direito a voto, porém com direito a voz, no Colegiado Pleno; conforme o artigo 4 da resolução normativa Nº 113/2017/CUn.

**Art. 25** - A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das classificações previstas no artigo 24.

**Parágrafo único.** Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, cotutela de trabalhos de

conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais.

## **Seção II Dos Docentes Permanentes**

**Art. 26** - Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

**Parágrafo 1º** - As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

**Parágrafo 2º** - O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

**Art. 27** - Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a Programa de Pós-Graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III – professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93;

IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;

V – professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 26.

**Parágrafo único** - Os docentes a que se refere o caput deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

### **Seção III Dos Docentes Colaboradores**

**Art. 28** - Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que podem contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual, a critério do Colegiado, e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no artigo 26 para a classificação como permanente.

### **Seção IV Dos Docentes Visitantes**

**Art. 29** - Serão credenciados como docentes visitantes os professores aposentados ou vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do Programa, em tempo integral, durante período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

## **CAPÍTULO IV DA SECRETARIA**

### **Seção I Das Secretarias Integradas de Pós-Graduação**

**Art. 30** - A Secretaria Integradas de Pós-graduação (SIPG) visa à racionalização das funções burocráticas executadas por diferentes servidores em atividades semelhantes, otimizando os recursos disponíveis para a eficiência do serviço público prestado.

**Art. 31** - A SIPG é um setor composto por equipes técnico-administrativas vinculadas, administrativamente, à Direção do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS), que compartilharão o mesmo local e terão a quantidade de técnicos na mesma razão do número de cursos de Pós-graduação do Centro.

### **Seção II Das atribuições da Secretaria Integradas de Pós-Graduação**

**Art. 32** - A coordenação do MPEF/CTS contará com a Secretaria Integrada de Graduação (SIPG), vinculada a direção do CTS, que têm suas atribuições e normas definidas em regimento próprio.

## TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33** - O curso de Mestrado terá a duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses.

**Art. 34** - O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do artigo 33, podendo ser acrescidos em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

**Art. 35** - O estudante de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até doze meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

**Parágrafo 1º** - O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no caput deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

**Parágrafo 2º** - Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I - no primeiro e no último período letivo;

II - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

**Art. 36** - A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art. 33, mediante aprovação do colegiado delegado.

**Parágrafo único** - O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I - por até 12 meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;

II - o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

III - o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo noventa dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

### CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

**Art. 37** - O currículo do curso de MPEF/CTS é organizado em semestres letivos e constituídos de elenco variado de disciplinas, de modo a garantir a possibilidade de opção e a flexibilização do plano de trabalho do aluno.

**Parágrafo único** - As atividades curriculares consistem de disciplinas, atividades didáticas supervisionadas, exame de qualificação e trabalho de conclusão de curso.

**Art. 38** - As disciplinas serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do aluno

II – disciplinas opcionais, disciplinas da área de concentração oferecidas pelo programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;

### **CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

**Art. 39** - Para a integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, conforme disposto no Art. 54º, Art. 55º e Art. 56º deste Regimento, serão consideradas as aulas das disciplinas, as atividades didáticas supervisionadas, o exame de qualificação e o trabalho de conclusão.

**Art. 40** - A integralização dos estudos para o Mestrado é expressa em unidades de créditos.

**Parágrafo único** – Cada unidade de crédito corresponde a:

I – 15 (quinze) horas- aula teóricas;

II – 30 (trinta) horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registradas.

**Art. 41** - O curso de Mestrado tem número mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos, incluídos os créditos referentes às atividades didáticas supervisionada e ao trabalho de conclusão.

**Parágrafo 1º** – O aluno do Mestrado deverá obter um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas obrigatórias, o mínimo de 4 (quatro) créditos em disciplinas opcionais e 4 (quatro) créditos em atividade didática supervisionada (estágio supervisionado).

**Parágrafo 2º** – A dissertação de Mestrado aprovada corresponde a 4 (quatro) créditos.

**Parágrafo 3º** – Os demais créditos necessários para a totalização do *caput* deste artigo corresponderão àqueles do aproveitamento, equivalência ou validação de disciplinas, conforme disposto neste Regimento do MPEF/CTS.

**Art. 42** - O aluno poderá solicitar a validação de disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES ou de curso de pós-graduação estrangeiro amparado por acordo ou convênio internacional, bem como o aproveitamento de disciplinas cursadas no MPEF/CTS anteriormente a seu ingresso no curso, devendo seu pedido ser analisado e aprovado pelo Colegiado delegado.

**Parágrafo 1º** – A validação de créditos se dá quando o MPEF/CTS aprova a consideração de disciplina cursada pelo aluno em outra pós-graduação *stricto sensu* reconhecida pela CAPES e é condicionada obtenção de nota mínima de 7,0 ou equivalente e a parecer favorável do professor orientador;

**Parágrafo 2º** – O prazo máximo de validade de créditos é de cinco anos, considerada a data de conclusão de cada disciplina;

**Parágrafo 3º** – Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros, dependendo de análise do Colegiado delegado e de parecer favorável do orientador.

#### **CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS**

**Art. 43** - Será exigida a comprovação de proficiência em língua inglesa para o mestrado, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso, se assim exigido no edital Complementar do Processo Seletivo, ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

**Parágrafo 1º** – As línguas estrangeiras não geram direitos a créditos no Programa.

**Parágrafo 2º** – Os alunos estrangeiros deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

**Parágrafo 3º** – A comprovação da proficiência em línguas será definida pelo Colegiado Delegado do Curso em resolução específica.

#### **CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS**

**Art. 44** – A programação periódica do curso de MPEF/CTS observado o calendário escolar da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

**Parágrafo único** – As atividades práticas de cada programa poderão funcionar em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

## **TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I DA ADMISSÃO E SELEÇÃO NO PROGRAMA**

**Art. 45** – O corpo discente do MPEF/CTS será constituído de alunos regulares, cuja admissão dar-se-á por meio de processo seletivo.

**Art. 46** – O MPEF/CTS admitirá candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, conforme as especificações definidas nos editais de seleção.

**Art. 47** – Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado pelo Colegiado Delegado.

**Parágrafo Único** – O reconhecimento de diplomas estrangeiros seguirá o estabelecido no art. 41 da Resolução Normativa no 95/CUn/2017.

**Art. 48** – A admissão no MPEF/CTS será regulamentado por um edital elaborado pela Comissão Nacional de Seleção e por um Edital de Seleção Complementar. O edital de Seleção Complementar será elaborado por uma Comissão de Seleção Local que deverá ser constituída por pelo menos 3 docentes indicados pelo Colegiado Delegado.

**Parágrafo 1º** – No Edital de Seleção Complementar deverá especificar o número de vagas, prazos, forma de avaliação, critérios de seleção, a documentação exigida e o local de realização das provas de seleção.

**Parágrafo 2º** – A comissão de Seleção Local é responsável pela aplicação das provas de seleção sendo permitida a delegação dessa função a professores do Curso que não sejam parte da Comissão de seleção.

**Art. 49** – Para cada processo seletivo, quando necessário, o Colegiado Delegado do MPEF/CTS indicará os membros da Comissão Local de Bolsa a qual será responsável pela classificação dos alunos para a distribuição de Bolsas que eventualmente sejam

colocadas a disposição do Curso. Essa classificação deverá levar em consideração o resultado da prova nacional de ingresso, o histórico escolar da graduação do candidato, o curriculum vitae, o desempenho em disciplinas já cursadas no Mestrado Nacional, quando for o caso e, a critério da Comissão Nacional de Pós-Graduação do MNPEF, uma entrevista.

**Parágrafo Único** – A critério do Colegiado Delegado do MPEF/CTS, a Comissão de Seleção poderá atuar como Comissão de Bolsa.

## **CAPÍTULO II DA MATRÍCULA**

**Art. 50** – A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

**Parágrafo 1º** – A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

**Parágrafo 2º** – Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado, nos termos estabelecidos no Regimento do Programa.

**Parágrafo 3º** – O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado delegado.

**Art. 51** – Nos prazos estabelecidos pela Coordenação, o aluno deverá matricular-se em cada semestre em pelo menos uma disciplina ou em dissertação.

**Parágrafo único** – A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

**Art. 52** – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;



II – caso obtenha nota menor do que 7,0 em duas disciplinas cursadas;

III – se for reprovado no exame de dissertação;

IV– quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

**Parágrafo 1º** – Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado delegado.

**Parágrafo 2º** – O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

**Art. 53** – Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que sejam admitidos no devido processo seletivo segundo as normas estabelecidas pelo Colegiado Delegado

**Parágrafo único** – Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo, poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso desde que o interessado ingresse com uma solicitação formal ao Colegiado Delegado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR**

**Art. 54** – A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade. Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas desde que obtenha nota igual ou superior a 7,0.

**Art. 55** – O aproveitamento em cada disciplina terá seu grau final expresso em forma decimal respeita as normas da UFSC relativas à atribuição de notas.

**Art. 56** – Os alunos serão avaliados através de provas, trabalhos escritos ou outros critérios estabelecidos pelo professor, conforme o que está definido no plano de ensino de cada disciplina.

**Parágrafo 1º** – Ao final de cada trimestre, o professor responsável pela disciplina ofertada deverá encaminhar à Secretaria do MPEF/CTS os conceitos obtidos pelos alunos matriculados em um prazo máximo de quatorze dias após o término do trimestre letivo.

**Parágrafo 2º** – Se, por motivo de força maior, devidamente justificado ao coordenador do MPEF/CTS, o professor não cumprir o prazo estabelecido, ele poderá entregar os conceitos até o término do trimestre letivo seguinte.

**Parágrafo 3º** – O professor poderá atribuir conceito "I" ao aluno, desde que seja apresentada uma justificativa do aluno interessado ao Coordenador do MPEF/CTS, acompanhada da anuência do professor da disciplina, podendo vigorar o conceito "I" até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição.

**Parágrafo 4º** – O aluno que receber conceito "I" em qualquer atividade deverá providenciar, durante o trimestre seguinte, a regularização do conceito junto ao professor responsável pela atividade.

**Parágrafo 5º** – Depois de decorrido o período a que se refere o § 3º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito "I" será convertido em zero (0,0).

**Art. 57** – Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado, quando se julgar prejudicado.

#### **CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 58.** Como parte das exigências a serem cumpridas pelo candidato ao grau de Mestre será exigida a apresentação de um Exame de Qualificação do Mestrado.

I - O exame de qualificação deverá ser apresentado até o término do décimo quarto mês, contados a partir do ingresso do estudante.

II - O exame de qualificação de mestrado será constituído de um projeto, a ser defendido oralmente perante uma banca, no qual sugere-se a seguinte estrutura: resumo, introdução, objetivos, metodologia, viabilidade, andamento do projeto, cronograma e referências bibliográficas.

*Parágrafo único:* o estudante deverá encaminhar à Coordenadoria do Programa três vias do seu projeto de qualificação, com antecedência mínima de trinta dias da data da defesa.

III - A banca do exame de qualificação de mestrado deverá ser aprovada pelo Colegiado Delegado, sendo composta de, no mínimo três membros.

*Parágrafo 1º* - A banca será constituída por dois professores com título de Doutor ou de Notório Saber e o orientador.

*Parágrafo 2º* - Dois membros da banca devem ser credenciados no MPEF/CTS.

IV - A sessão de apresentação do exame de qualificação será pública, em data, local e horário previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata.

*Parágrafo 1º* - O tempo de apresentação será de 20 a 30 minutos.

*Parágrafo 2º* - Após a apresentação, o candidato será arguido pela banca.

V - A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria dos seus membros, podendo o resultado ser: I - aprovado; II - aprovado com reformulações; III - reprovado.

*Parágrafo 1º* - Em caso de aprovado com reformulações, o projeto revisado deverá ser encaminhado à banca e, se solicitado pela mesma, reapresentado em um período não superior a quarenta e cinco dias, para que seja emitido um parecer definitivo quando constar por escrito essa determinação na ata da defesa. Caso contrário, o projeto revisado deverá ser entregue ao Programa com carta de anuência do orientador, atestando o atendimento às reformulações apontadas pela banca examinadora.

*Parágrafo 2º* - Em caso de reprovação e, se devidamente justificado, o Colegiado Delegado poderá conceder um prazo, que não ultrapassará seis meses, para a reapresentação de um novo projeto de qualificação ou desligar o estudante do programa. Persistindo a reprovação o Colegiado Delegado deliberará pelo desligamento do aluno.

VI - Em caso de não cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Colegiado Delegado deliberará sobre o desligamento do estudante do Programa.

## **CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 59** – É condição para a obtenção do título de mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação.

**Parágrafo único** – Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa de dissertação ocorrerá em sessão fechada, conforme Art. 62 da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

**Art. 60** – Será exigido do candidato ao grau de Mestre:

- I - obtenção de um número mínimo de trinta e quatro créditos, a serem completados no prazo mínimo de doze e máximo de vinte e quatro meses;
- II - média global obtida nas disciplinas não inferior a 7,0;
- III - obtenção de proficiência em língua inglesa;

- IV- aprovação do seu projeto de pesquisa em exame de qualificação;
- V - aplicação da Produto Educacional;
- V - apresentação e defesa de dissertação nas condições estabelecidas neste Regimento.

**Art. 61** – Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

## **Seção II Do Orientador**

**Art. 62** – Todo aluno terá um professor orientador, definido pelo Colegiado, a partir de seu ingresso no curso.

**Parágrafo 1º** – O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, seguirá os critérios de excelência da CAPES para a área de conhecimento.

**Parágrafo 2º** – O aluno não poderá ter como orientador

- I. um cônjuge ou companheiro(a);
- II. ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; ou um sócio em atividade profissional
- III. sócio em atividade profissional

**Art. 63** – Poderão ser credenciados como orientadores docentes portadores do título de Doutor;

**Art. 64** – O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

**Parágrafo 1º** – O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do programa, solicitar mudança de orientador.

**Parágrafo 2º** – O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

**Parágrafo 3º** – No caso do Colegiado acatar os requerimentos previstos nos parágrafos anteriores, definirá um novo orientador para o aluno.

**Parágrafo 4º** – Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

**Art. 65** – São atribuições do orientador:

- I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II – acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado sobre o desempenho do aluno;

III – solicitar à Coordenação do Programa providências para realização de exame da defesa pública da dissertação.

### **Seção III** **Da defesa do trabalho de conclusão de curso**

**Art. 66** – Elaborada a dissertação, e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá encaminhar uma cópia digital (PDF) da sua dissertação e do Produto Educacional para ser avaliado por um Professor designado pela Comissão Nacional do MNPEF com um mínimo de 45 dias antes da data pretendida para defesa.

**Art. 67** – Após aprovada pelo examinador do MNPEF, o aluno deverá defender a sua Dissertação em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Programa.

**Parágrafo 1º** – Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

- I – professores credenciados no programa;
- II – professores de outros programas de pós-graduação afins;
- III – profissionais com título de doutor ou de notório saber;

**Parágrafo 2º** – É responsabilidade do aluno encaminhar uma cópia da sua dissertação e do Produto educacional para cada um dos membros da banca, com antecedência de 15 dias.

**Art. 68** – As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas por, no mínimo, três membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

**Parágrafo 1º** – Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

**Parágrafo 2º** – Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

**Art. 69** – Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado designará o co orientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

**Art. 70** – A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I – aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;
- II – aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;
- III – aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final;
- IV – reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

**Parágrafo 1º** – Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar a versão definitiva da dissertação no prazo de até 30 (trinta) dias da data da defesa.

**Parágrafo 2º** – Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexado à ATA de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão final do trabalho final, assinado pelo membros da banca.

**Parágrafo 3º** – No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com a modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no parágrafo 2º deste artigo, deve ser entregue até em 60 (sessenta) dias da data da defesa.

**Parágrafo 4º** – No caso do inciso III, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações substanciais, deverá ser encaminhada pelo estudante e seu orientador a todos os membros da banca para aprovação mediante documento específico para esse fim provido pela secretaria do curso, num prazo máximo de 30 dias. Em caso de aprovação por parte da maior parte dos membros da banca, o orientador pode atestar, anexando os documentos assinados pelos membros da banca, até trinta dias antes do prazo final que o aluno apresentou todas as modificações exigidas pela banca, estando a Dissertação qualificada para ser entregue na Biblioteca Universitária. O tempo total entre a data da defesa e a entrega na Biblioteca não pode exceder 90 dias. Em caso de reprovação, por parte da maioria da banca, o aluno fica sujeito ao parágrafo 7º deste artigo.

**Parágrafo 5º** – A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na BU-UFSC.

**Parágrafo 6º** – No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos 3º e 4º, no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

**Parágrafo 7º** – O estudante reprovado no trabalho escrito será considerado reprovado.

**Art. 71** – A Comissão de Pós-Graduação apreciará o resultado do julgamento da Dissertação de Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação junto à Coordenação do Programa, conforme normatização específica.

## **CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE**

**Art. 72** – Fará jus ao título de Mestre em Ensino de Física o aluno que satisfizer

- I - todos os requisitos exigidos no artigo 60 deste regimento, dentro dos prazos previstos;
- II - as normas previstas para tal fim no Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e legislações superiores da UFSC
- III - as normas prevista para este fim no RMNPF.

**Parágrafo único** – Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma após

- I - o aluno encaminhe a versão final da dissertação e do produto educacional à secretaria tanto na página oficial do MNPEF quanto na página local do MPEF/CTS.
- II - atender às exigências do memorando circular nº 31/PROPG/2014 ou qualquer outra orientação estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 73** – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação ou pelo Conselho de Pós-Graduação, conforme a instância pertinente, observadas a legislação da UFSC e as recomendações da Capes para a Pós-graduação na área.

**Art. 74** – Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes dos Cursos do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados por uma Comissão especificamente nomeada para este fim pelo Colegiado Delegado, podendo esta, ouvido o orientador, propor ao Colegiado Pleno do Curso o desligamento dos alunos responsáveis do Curso.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 75** – A soma do período de trancamento mais o período de prorrogação de que tratam o artigo 35 e 36 só se aplica a estudantes que tenham ingressado após 2015.

**Art. 76** – Para alunos com ingresso prévio a 2017 o aproveitamento em disciplinas será atribuído através de conceitos, a fim de manter o histórico acadêmico dos alunos. Entretanto, o lançamento pelo professor ou secretaria no CAPG ou no Moodle será em decimal, as quais serão automaticamente convertidas pelo CAPG

**Art. 77** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, após aprovação na Câmara de Pós-Graduação da UFSC, ficando revogadas as disposições em contrário.